LEI nº 5.051, DE 22 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALOCAR RECURSOS EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA, A TÍTULO DE GARANTIA DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, EM CONVÊNIO COM A SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO OESTE DO PARANÁ – GARANTIOESTE.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos em conta corrente bancária específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeira, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE, registrada no CNPJ sob nº 11.375.647/0001-14.

Art. 2° A alocação de recursos de que trata o Art. 1° desta Lei, será realizada em nome do Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD, no exercício de 2018, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para os seguintes fins:

I. Realização de investimentos para microempreendedores individuais, nas áreas de indústria, de comércio e de prestação de serviços, e cooperativas de pequeno porte;

II. Capital de giro para empresas classificadas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1° A garantia referida no *caput* deste artigo tem por objetivos:

I. Fomentar o desenvolvimento local, mediante estimulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, microempresas, empresas e cooperativas de pequeno porte com atuação no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon;

II. Possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III. Viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

§ 2° Os recursos de que trata o *caput* deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários de que trata esta Lei, relativamente à(s) parcela(s) de financiamento por eles obtidos perante a rede bancária conveniada com a GARANTIOESTE.

§ 3° Para os efeitos desta Lei, são micro e pequenas empresas aquelas assim consideradas pelo art. 3° da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Segue/Fls.02)

§ 4º São consideradas cooperativas de pequeno porte aquelas assim definidas na Lei Federal nº 11.488/2007.

Art. 3º A utilização dos recursos mencionados no Art. 2º desta Lei dependerá de Termo de Parceria firmado entre o Município de Marechal Cândido Rondon e a GARANTIOESTE, no qual serão estabelecidas a forma e as condições de aplicação daqueles valores e critérios para a seleção das empresas beneficiárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO ANTONIO MARCUCCI
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo